



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

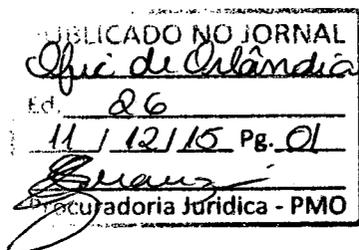
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI COMPLEMENTAR Nº 17

De 09 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Orlandia e dá outras providências.”



A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 6º do art. 234 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 234.

§ 6º. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e prazos regulamentares, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contribuição repassada ou a repassar correspondente ao mês a que se referem as informações ou declarações.”

Art. 2º. O “caput” do art. 366 da Lei Complementar nº 3.333, de 12 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 366. O pagamento dos tributos municipais será efetuado em moeda corrente nacional, podendo ocorrer em espécie ou através de cheque, cartão de débito ou crédito e, ainda, por débito em conta-corrente bancária, na forma regulamentar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 09 de dezembro de 2015.


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

Autógrafo nº 033/2015

Projeto de Lei Complementar nº 005/2015